



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7980, DE 2014.
(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Modifica o parágrafo 3º do art. 20 da nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer que serão beneficiários do Benefício de Prestação Continuada as pessoas com deficiência com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário-mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 20 da nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20
.....

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo e a pessoa com deficiência com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário-mínimo.” (NR)

Sala da Comissão, 06 de junho de 2023

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente

